



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI COMPLEMENTAR Nº 206

De 13 de novembro de 1997.

Dispõe sobre doação de imóvel à firma GRÁFICA E EDITORA ANDORINHA LTDA.



A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 10 de novembro de 1997 e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar.

Artigo 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Ourinhos autorizada a doar, mediante escritura pública, à firma GRÁFICA E EDITORA ANDORINHA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Adelávio Zimmermann, nº 20 - Jardim Eldorado - Ourinhos, inscrita no CGC/MF sob nº 01.635.965/0001-13, uma área de terras pertencentes ao seu patrimônio, sito no Distrito Industrial - "Dr. Hélio Silva", bairro Itaipava, constituída de uma área de 5.000,00m² (cinco mil metros quadrados), à Avenida Comendador José Zilo - Lote 100 - Quadra "E", destinado à instalação de uma gráfica.

Parágrafo único. O imóvel de que trata este Artigo faz parte de uma área desmembrada do imóvel situado no bairro Itaipava, de propriedade do Município, onde se localiza o Distrito Industrial - "Dr. Hélio Silva", criado pela Lei nº 1.829, de 14 de março de 1978.

Artigo 2º. O imóvel mencionado no Artigo 1º desta Lei Complementar tem as seguintes características e confrontações:

"Localizado na Avenida Comendador José Zillo, lado par, distante 155,91m das terras de propriedade da Agro-Pecuária Irmãos Quagliato, mede 50,00m de frente, do lado direito confrontando com o lote 99, mede 100,00m, do lado esquerdo confrontando com o lote 101, mede 100,00m, e nos fundos confrontando com o lote 117-A, mede 50,00m, encerrando uma área total de 5.000,00m².

Artigo 3º. Na escritura de doação a ser lavrada entre a Prefeitura Municipal e a firma GRÁFICA E EDITORA ANDORINHA LTDA, constarão cláusulas expressas das seguintes condições:

a) não poderá a donatária dar ao imóvel destinação diversa da prevista nesta Lei Complementar;

b) início da construção a partir da vigência da Lei Complementar de doação e término dentro de 09 (nove) meses de acordo com o cronograma físico apresentado pela empresa;

c) inalienabilidade, em quaisquer condições do imóvel recebido em doação pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados a partir do efetivo início da atividade no local, findos os quais cessará de pleno direito esse ônus.

Artigo 4º. O imóvel descrito no Artigo 2º desta Lei Complementar bem como quaisquer construções ou materiais aí existentes, reverterão ao patrimônio do Município, sem qualquer indenização à firma GRÁFICA E EDITORA ANDORINHA LTDA, caso não sejam cumpridas pela donatária as condições impostas nas alíneas "a", "b" e "c", do Artigo 3º, da presente Lei Complementar.

Artigo 5º. As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

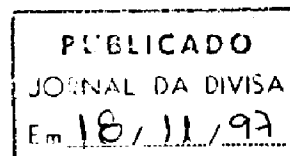
Artigo 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 13 de novembro de 1997.

ENGº TOSHIO MISATO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

MÁRIO RODRIGUES MATEUS
Secretário Municipal de Administração



pkwork